



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 91.04.25919-0/RS
RELATORA : JUÍZA LUIZA DIAS CASSALES
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MARIA LUIZA LENZ
APELADO : JOSE ELVID MEIRELLES
ADVOGADO : DARCY MEZZOMO

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. RECURSO IMPRÓPRIO. DECISÃO QUE HOMOLOGA ATUALIZAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO.


1. A apelação é o recurso hábil, tão-somente, para atacar sentença homologatória de conta de liquidação e não a decisão que homologa mera atualização da conta liquidanda.
2. Recurso não conhecido.

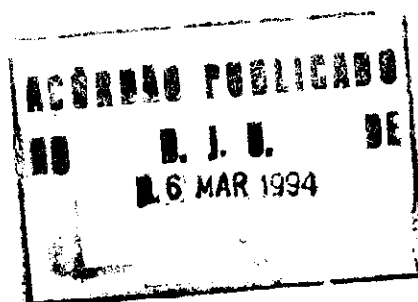
A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 26 de outubro de 1993 (data do julgamento).


JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRESIDENTE


JUÍZA LUIZA DIAS CASSALES - RELATORA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 91.0425919-0/RS
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APELADO : JOSÉ ELVIO MEIRELLES
RELATORA : JUÍZA LUIZA DIAS CASSALES

R E L A T Ó R I O

Iniciada a execução o INSS foi intimado para apresentar elementos para a elaboração do cálculo de liquidação a ser feito pela Contadoria.

Elaborado o cálculo, manifestou a autarquia-previdenciária a sua concordância.

O cálculo foi homologado por decisão de fls.

Transitada em julgado a sentença homologatória, foi citado o INSS para proceder o pagamento. As importâncias devidas foram depositadas e, mediante alvará de autorização foram levantadas pela parte.

Em petição de fls. a parte autora requer a atualização do cálculo, o que lhe foi deferido.

O cálculo de atualização veio às fls.

Intimado para se manifestar sobre o cálculo de atualização o INSS impugnou-o.

A impugnação foi indeferida e o cálculo de atualização foi homologado.

Inconformado com a sentença homologatória do cálculo de atualização, contra ela interpôs recurso de

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'P' estilizada seguida de uma linha decorativa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

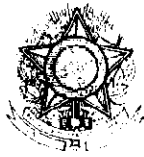
apelação, sob o fundamento de que o INPC de janeiro de 1989 não pode ser utilizado para corrigir as importâncias devidas, de vez que não corresponde a índice oficial.

Em contra-razões a recorrida propugna pelo não recebimento do recurso de apelação por falta de impugnação da conta. No mérito, diz que a correção feita pelo INPC de janeiro/89 está correta e de acordo com a orientação jurisprudencial.

Manifestou-se o Douto órgão do Ministério Público Estadual.

É O RELATÓRIO.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'W' followed by a horizontal line.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 91.04.25919-0/RS

VOTO Nº 4179-09/93

V O T O

A autarquia-previdenciária, informada com a r. Sentença de 1º grau que homologou a CONTA DE ATUALIZAÇÃO, dela recorreu.

Contudo, a jurisprudência é no sentido que o recurso cabível contra a sentença homologatória de conta de atualização é o agravo de instrumento. A apelação é recurso hábil, tão-somente, para atacar sentença homologatória da conta de liquidação e não a decisão que homologa mera atualização da conta liquidanda.

ISTO POSTO, não conheço do recurso.

É O VOTO.

A handwritten signature, possibly of the judge, consisting of a stylized 'W' or similar character followed by a long horizontal stroke.